



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 99 / 2024

CONTRATO Nº 99/ 2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA 4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (TIC), COMPREENDENDO OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC E ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TIC, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024 (PROCESSO SEI N.º 0002999-83.2024.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, e, de outro lado, empresa **4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.531.732/0001-31, com sede na ST SCIA Q 14 CJ 08 LT 3 s/n - Bairro: Setor de Industrias BRASÍLIA – DF - CEP:71.250-140 - E-MAIL: licitacao@4d.bsb.br/joao@4d.bsb.br TEL: 61-37719330, neste ato representada por **JOÃO ALBERTO MOREIRA MIGUEL**, CPF nº 007.421.571-05, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de Serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), compreendendo operação de infraestrutura de TIC e atendimento ao usuário de TIC**, incluindo detalhamento das fontes de emissão por prédio e plano para compensação/mitigação das emissões geradas, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.399.974,88 (três milhões trezentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

ITEM 01 - Contratação de Serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), compreendendo operação de infraestrutura de TIC e atendimento ao usuário de TIC					
Componentes de Custo de Pessoal					
IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL	SALÁRIO (S)	FATOR K (K)	CUSTO TOTAL POR PERFIL (CT= S X K)	QTDE. PROFISSIONAIS POR PERFIL (Q)	CUSTO MENSAL POR PERFIL (CM = CT X Q)
Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação	R\$ 2.022,12	2,08	R\$ 4.202,24	3	12.606,72

Pleno					
Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Sênior	R\$ 2.843,14	1,94	R\$ 5.508,35	6	33.050,10
Técnico em manutenção de equipamentos de informática Sênior	R\$ 2.328,98	2,01	R\$ 4.690,29	4	18.761,16
Analista de suporte computacional Junior	R\$ 3.498,50	1,88	R\$ 6.579,70	4	26.318,80
Analista de suporte computacional Pleno	R\$ 4.982,26	1,82	R\$ 9.047,95	1	9.047,95
Analista de redes e de comunicação de dados Júnior	R\$ 4.026,78	1,85	R\$ 7.458,62	2	14.917,24
Subtotal componentes de custo de Pessoal					114.701,97

Descrição do Bem ou Serviço	Métrica ou Unidade	Qtd Meses	Valor Mensal	Valor Total
Serviço de Suporte Técnico Especializado para infraestrutura de TIC e atendimentos aos usuários do TRE/MA	Valor fixo mensal	24	R\$ 114.701,97	R\$ 2.752.847,28
Custo Total Estimado (24 MESES)				R\$ 2.752.847,28
Ressarcimento das despesas com deslocamento (24 MESES)				R\$ 438.547,50
Serviços Suplementares (24 MESES)				R\$ 208.580,10
VALOR TOTAL (Preço Fixo Mensal + Deslocamento + Serviços Suplementares)				R\$ R\$ 3.399.974,88

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente do fornecedor, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento definitivo do(s) objeto(s), formalizado a partir do atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital

3.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA e a existência de pagamento pendente. Serão acionados os procedimentos pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

3.5. Persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

3.6. O pagamento dos serviços será o de Faturamento Mensal (Fm) do Valor Mensal dos Serviços (VMS) já abatido de eventuais glosas (Ajuste NMS) previstas em decorrência ao não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

4.2. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1 Quando constatado a ocorrência de atraso na execução de serviços da planilha orçamentária, por culpa da Contratada, estes não serão reajustados.

4.3. Mediante acordo entre as partes, poderá ser adotado reajuste inferior ao previsto no subitem 4.2.

4.4. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico e Pagar à CONTRATADA o preço fixo mensal estipulado no contrato, de acordo com os níveis de serviços e critérios de qualidade estabelecidos.

5.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e recursos necessários para que ela possa cumprir suas obrigações de acordo com os termos do contrato.

5.3. Definir claramente os níveis de serviço e critérios de qualidade esperados.

5.4. Monitorar o desempenho da CONTRATADA em relação aos níveis de serviço e critérios de qualidade estabelecidos.

5.5. Fornecer feedback à CONTRATADA e oportunidades de melhoria, quando necessário, para garantir a conformidade com os padrões de qualidade e desempenho esperados.

5.6. Disponibilizar as instalações, o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução dos serviços, nas dependências do TRE-MA.

5.7. Disponibilizar ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TIC para registro, acompanhamento e controle das ocorrências, bem como ferramenta de apoio à gestão do conhecimento (Base do Conhecimento).

5.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

5.9. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.10. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.11. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

5.12. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.13. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os serviços de OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO AO USUÁRIO de acordo com as especificações e padrões estabelecidos no contrato.

- 6.2. Cumprir os níveis de serviço acordados e os critérios de qualidade definidos, conforme as diretrizes do **NÍVEIS DE SERVIÇOS MÍNIMOS E INDICADORES DE DESEMPENHO** do Termo de Referência - SUBANEXO G.
- 6.3. Manter os recursos necessários, incluindo pessoal qualificado, para garantir a entrega eficaz dos serviços.
- 6.4. Relatar regularmente o desempenho e o cumprimento dos níveis de serviço à CONTRATANTE, de acordo com os requisitos contratuais.
- 6.5. Implementar ações corretivas e de melhoria quando o desempenho estiver aquém dos padrões estabelecidos.
- 6.6. Cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas aos serviços prestados.
- 6.7. Cooperar com a CONTRATANTE para facilitar auditorias e revisões de desempenho, conforme necessário.
- 6.8. Manter a confidencialidade de informações sensíveis ou proprietárias da CONTRATANTE às quais possam ter acesso durante a prestação dos serviços.
- 6.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.10. Garantir a prestação dos serviços durante o horário estabelecido neste Termo de Referência, a fim de suprir a demanda estimada;
- 6.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário).
- 6.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 6.13. Indicar, por escrito, na reunião de alinhamento das expectativas, preposto e o substituto eventual designado para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 118 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 6.14. Manter seus profissionais nas dependências do TRE-MA adequadamente trajados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as normas de segurança do Tribunal.
- 6.15. Executar os serviços adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 6.16. Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- 6.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, devendo orientar seus empregados nesse sentido, conforme disposto na cláusula Onze do contrato.
- 6.18. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.19. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- 6.20. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela Contratada, dentro desse prazo.
- 6.21. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sempre que um colaborador seu não estiver mais apto a atuar no contrato, seja por remanejamento interno ou desligamento dos quadros da CONTRATADA.
- 6.22. Entregar à fiscalização contratual, sempre que solicitado - e até o dia trinta do mês seguinte ao da notificação -, os seguintes documentos, referidos no art. 50 da Lei 14.133/2021, relativos aos profissionais habitualmente envolvidos na execução do objeto:
- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - comprovante de depósito do FGTS;
 - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 6.23 A fiscalização contratual poderá solicitar outros documentos que entender necessários à análise do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação do contrato, no interesse das partes, na forma do artigo 105, da lei nº 14133/2021.
- 7.2. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato (considerando o período de 24 meses) correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070140 - COINF; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Plano Interno: TIC APOIO.

9.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2024NE000756 e 2024NE000757, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2. Compensatória de 5% a 10% sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 10.1.

10.2.4.3. Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 10.2.3).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.13. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o Contratado não cumprir a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) 5.2 do Termo de Referência.

10.14. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-MA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.15. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sobre proteção todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – e a manter o sigilo e confidencialidade de informações confidenciais repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações confidenciais a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada à Contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal da Contratante repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. A Contratada obriga a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais da Contratante a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

13.5. Deverá ser observada ainda a disposição constante do ITEM 4.6.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO	JOÃO ALBERTO MOREIRA MIGUEL
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 27/08/2024, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Moreira Miguel, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2256522** e o código CRC **1A17C2B3**.

0002999-83.2024.6.27.8000 2256522v2